Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11636/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6735/2014
PROTOCOLO	: 1490536
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
ORD. DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 766/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.888,93

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho n.º 766/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde*** e ***Abbott Laboratórios do Brasil LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 114.888,93 (cento e quatorze mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisões Singulares DSG. G.JRPC – 844/2014 (processo TC/MS 19040/2014) e DSG. G.MJMS –4316/2015 (pp. 60/62).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 105/108 sua Análise, ANA – 14907/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 766/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 23086/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho n.º 766/2014.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	114.888,93
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	114.888,93
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.947,27
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	112.941,66
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	112.941,66
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	112.941,66

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 766/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat